

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 20691/2025

PROJETO DE LEI Nº 304/2025

EMENTA: Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 28 de dezembro de 2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória o Dia Municipal do Pescador de Camarão, a ser celebrado anualmente no dia 30 de junho.

AUTORIA: Baiano do Salão

RELATORA: Karla Coser

PARECER – REDAÇÃO FINAL

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 304/2025, de autoria do vereador Baiano do Salão, que propõe a inclusão do Dia Municipal do Pescador de Camarão, a ser celebrado anualmente em 30 de junho, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, mediante alteração do Anexo I da Lei nº 9.278/2018.

Nos termos do art. 1º, a proposição promove a inclusão da referida data comemorativa no calendário oficial, com a correspondente atualização do Anexo I. O art. 2º prevê que, na ocasião, o Poder Executivo poderá promover atividades como feiras, exposições, palestras e campanhas de conscientização relacionadas à atividade pesqueira e à preservação ambiental. Por fim, o art. 3º dispõe sobre a vigência da norma.

Em 16 de dezembro de 2025, o Projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário, com emenda, sendo, na sequência, encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para elaboração da redação final, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA REGIMENTAL PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, ultimada a votação de proposições com emenda, a proposta ou o projeto deve ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para elaboração da redação final, contida em parecer.

No presente caso, o Projeto de Lei nº 304/2025 foi aprovado em Plenário com **emenda modificativa incidente sobre sua ementa**, circunstância que impõe a consolidação do texto legislativo aprovado, com a devida incorporação da alteração deliberada pelo Plenário.

A atuação desta Comissão, nesta etapa procedimental, possui natureza estritamente técnico-legislativa, destinando-se à adequação formal do texto aprovado, à consolidação da redação e à verificação de sua coerência interna, sem reabertura de discussão quanto ao mérito da proposição já apreciada pelo Plenário.

Conforme dispõe o art. 319 do Regimento Interno, na elaboração da redação final podem ser promovidos ajustes destinados a evitar incorreção de linguagem, erros de técnica legislativa, incoerência notória, contradição evidente ou aperfeiçoamento redacional, desde que preservado integralmente o sentido da proposição aprovada.

Também o Manual de Redação da Câmara Municipal de Vitória orienta que a redação final tem por finalidade consolidar o texto legislativo após a deliberação parlamentar, incorporando as emendas aprovadas e promovendo os ajustes formais necessários à correta técnica legislativa.

Assim, a presente redação final limita-se à incorporação da emenda aprovada pelo Plenário, preservando integralmente o conteúdo normativo deliberado nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº 19/2025, com a incorporação da emenda modificativa aprovada pelo Plenário, nos termos do texto consolidado que segue.

Vitória, 27 de abril de 2026.

Karla Coser
Relatora – PT

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 304/2025 (PROCESSO Nº 20691/2025)

ALTERA O ANEXO I DA LEI 9.278, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, DIA MUNICIPAL DO PESCADOR DE CAMARÃO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 30 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, Dia Municipal do Pescador de Camarão, a ser celebrado anualmente no dia 30 de junho, passando a vigorar acrescido da seguinte redação:

Junho	
30	Dia Municipal do Pescador de Camarão

Art. 2º No Dia Municipal do Pescador de Camarão, o Poder Executivo poderá promover a realização de atividades como:

- I - Feiras e exposições de produtos pesqueiros;
- II - Palestras e workshops sobre práticas de pesca sustentável;
- III - Campanhas de conscientização sobre a preservação dos recursos hídricos Marinhos e da fauna aquática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 28 de abril de 2026.

Karla Coser
Relatora - PT